

OS TERRITÓRIOS OCUPADOS DA PALESTINA. AUTODETERMINAÇÃO E PERCURSO DEMOCRÁTICO: UMA VISÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL SOBRE O PROTO ESTADO PALESTINIANO.

*ANDRÉ GOMES DA SILVA*¹
bandresilva@hotmail.com

RESUMO

O aspecto formal da estrutura jurídico-constitucional Palestiniana tem sido negligenciado, em comparação com as fontes de poder (in)formais radicadas no poder político-partidário.

Não raras vezes, constata-se que o sistema legal dos territórios ocupados é alvo de negligência, facto que potencia a menorização de questões tão relevantes como a influência das agendas internas e externas, no plano da institucionalização, ou as imposições Israelitas em prol da sua lógica securitária.

Apesar do esquecimento ao qual tem sido votado, contrariamente à constante relevância atribuída a situações idênticas, nomeadamente no Iraque e no Afeganistão, o processo de construção constitucional na Palestina situa-se no patamar cimeiro da actividade da Autoridade Nacional Palestiniana².

Através de uma análise do caminho percorrido desde 1993, até ao presente momento, é possível constatar a complexidade de edificação de um Estado que, pura e simplesmente, não existia, especialmente no campo da concepção da sua estrutura jurídico-constitucional, em paralelo com as intensas lutas políticas que, em vários momentos, se confundiram com a batalha pela sobrevivência dos próprios intervenientes.

¹ Licenciado em Direito, Pós graduado em Direitos Humanos e Mestrando em Direitos Humanos (Universidade do Minho); Pós graduado em Direito do Trabalho (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra); Curso de especialização em Operações de Paz e Acção Humanitária (Centro de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra). estagiário da Ordem dos Advogados; Formador em Direito, Educação para a cidadania e Socorrismo.

² A Autoridade Nacional Palestiniana, fundada em 1994, é a organização administrativa criada para governar os territórios da Cisjordânia e da Faixa de Gaza. Na sua base estiveram os Acordos de Oslo, celebrados entre a Organização para a Libertação da Palestina (OLP) e o governo de Israel.

A Basic Law Palestiniana foi redigida através da intersecção dos poderes locais e regionais, com as pressões das principais potências internacionais³. Europeus e Americanos têm perseguido as respectivas agendas, imbuídas de interesses geoestratégicos que, em grande medida, não coincidem necessariamente com os princípios e valores norteadores da Democracia. Se, do ponto de vista Israelita, o principal objectivo do processo de paz visava a imposição da segurança territorial, para os Palestinos o propósito desta demanda residia na conquista da autodeterminação.

A primeira questão que decorre deste tema pretende esclarecer em que medida a conjugação destes interesses afectou o processo de desenvolvimento constitucional e institucional Palestino, especialmente no que concerne aos modelos governativos que se sucederam no seio da Basic Law.

Em segundo lugar, pretende-se abordar a contenda político-constitucional que colocou frente a frente as duas tendências vigentes no decurso do processo, as quais pugnam pela edificação de uma ANP sob a égide de uma lei fundamental e, simultaneamente, por uma entidade Estadual à margem de qualquer supervisão.

A perspectiva constitucionalizada e a visão “des”constitucionalizada⁴ representam a encruzilhada de um processo que nunca deixou de ser refém das questões que estão na génese do conflito Israelo-Palestino.

É precisamente sobre estas concepções que se focam as preocupações dos agentes envolvidos, tanto no plano interno como externo. Ao referir à concepção constitucionalista, descreve-se a ideia de um poder executivo limitado e supervisionado, contrariamente a uma visão “des”constitucionalizada que se coloca à margem da separação de poderes e de um modelo alicerçado em freios e balanços.

As restantes questões que aqui se suscitam vêm na senda destes dois pilares, devendo ser analisadas à luz das problemáticas supra referidas.

PALAVRAS-CHAVE: Palestina, Israel, Constituição, Democracia, Basic Law.

³ Nathan BROWN, *Palestinian politics after the Oslo accords: resuming Arab politics*, Berkeley, University of California Press, 2003.

⁴ Nathan J. BROWN, *Constitutions in a nonconstitutional world: Arab Basic Laws and the prospects for accountable governments*, Albany, State University of New York Press, 2002.

O artigo que se segue visa proceder a uma análise comparada do panorama político e institucional nos territórios da Palestina, com o desenvolvimento do processo de construção constitucional que teve a sua génese a partir da criação da Autoridade Nacional Palestiniana, em 1993, até ao declínio da estrutura jurídico-constitucional, ocorrido em 2007. O artigo debruça-se, inclusive, sobre os vários projectos de textos constitucionais e as respectivas emendas introduzidas à Basic Law Palestiniana, a qual se apresenta como uma Constituição temporária para a estrutura da Autoridade Nacional Palestiniana⁵, até à implementação de um Estado permanente e verdadeiramente autodeterminado.

Do ponto de vista da génese histórica, a Autoridade Nacional Palestiniana resultou dos célebres acordos de Oslo⁶, os quais representaram o culminar de um conjunto de negociações levadas a cabo entre o Estado de Israel e a Organização para a Libertação da Palestina⁷.

No âmbito dos acordos de Oslo, ambas as partes decidiram-se por seguir o caminho em prol da paz, facto que dependia, em grande medida, do reconhecimento mútuo. Os anexos deste acordo espelham um âmbito alargado, embora bem definido, com especial focalização no plano da organização eleitoral e da criação de um aparelho diplomático, no campo da retirada das forças Israelitas e da consequente necessidade de formação das forças de segurança Palestinianas, no âmbito da cooperação institucional, nomeadamente no que respeita à economia e às finanças e no próprio desenvolvimento regional. Como contrapartida à legitimação da OLP, enquanto parceira viável do processo negocial com Israel, aquela entidade aceitou reconhecer o direito à existência ao Estado Judaico.

Assumindo-se como uma entidade governativa interina, a ANP encabeçou a administração dos territórios ocupados por um período de transição que não excederia os cinco anos. Findo este ciclo, deveriam ser iniciadas conversações tendentes à

⁵ ANP

⁶ Nathan BROWN, *Palestinian politics after the Oslo accords: resuming Arab politics*, Berkeley, University of California Press, 2003.

⁷ A Organização de Libertação da Palestina (OLP) é uma entidade política fundada em 1964. É reconhecida como o único representante legítimo do povo palestino pelas Nações Unidas e por mais de 100 países com os quais mantém relações diplomáticas, tendo recebido o estatuto de observador nas Nações Unidas em 1974. A OLP foi conotada, pelos Estados Unidos e por Israel, como uma organização terrorista até a Conferência de Madrid, em 1991. Em 1993, a OLP reconheceu o direito de Israel à existência, tendo aceite as resoluções da ONU (nº 242 e nº 338), e rejeitado a violência e o terrorismo. Em resposta, Israel reconheceu oficialmente a OLP como representante do povo Palestino.

efectivação do estatuto Palestiniano, compromisso que não logrou ser cumprido. No plano do enquadramento legal, a OLP obrigou-se a erigir um modelo jurídico-constitucional sob a égide da denominada Basic Law, a qual seria adoptada como elemento norteador do novel Conselho Legislativo Palestiniano e do funcionamento dos respectivos órgãos democráticos, no seio de um proto Estado de Direito e Democrático⁸. Contudo, a projecção da construção constitucional iniciara-se alguns anos antes, nomeadamente aquando da declaração unilateral de independência propalada pelo Conselho Central da Organização para a Libertação da Palestina, em 1988.

O desígnio pró constitucional permaneceria na sombra de uma mera intenção até ao estabelecimento efectivo da ANP, no ano de 1994, momento a partir do qual a OLP lançou a primeira pedra da tão almejada lei fundamental. Aquando da primeira sessão do CLP, no decurso do Verão de 1996, após a realização das eleições gerais Palestinianas, a Basic Law ainda não tinha logrado a sua concretização, facto que proporcionou a mudança na liderança de um processo constitucional que passou, desta feita, para a alçada parlamentar.

Foi neste preciso momento que a liderança da OLP perdeu o controlo absoluto sobre a redacção do sistema legal fundamental, potenciando-se a abertura da discussão a uma sociedade cada vez mais interessada na participação da cidadania maturada, em prol de um sistema político árabe vanguardista.

Em oposição ao poder autoritário patenteado pela ANP, a sociedade civil dos territórios ocupados pretendia edificar um panorama mais inclusivo e participativo, na senda de uma verdadeira Democracia que impusesse reais limitações ao poder político⁹. Foram oito as versões redigidas antes do projecto final, também conhecido por “*First Reading*”. As sucessivas revisões resultaram na denominada “*Third Reading*”, em Outubro de 1997, a qual foi aprovada pelo Conselho Legislativo Palestiniano.

Durante aquele período surgiram várias contribuições provenientes de peritos, académicos, conselheiros nacionais e internacionais, todavia, o presidente Arafat insistiu em bloquear o processo de ratificação até ao exacto momento em que a pressão da comunidade internacional impôs uma série de reformas, em 2002, às quais se seguiram duas revisões ao texto constitucional.

⁸ Nathan BROWN, *Palestinian politics after the Oslo accords: resuming Arab politics*, Berkeley, University of California Press, 2003.

⁹ Id.,Ibid.

A Basic Law foi redigida no período pós Guerra Fria¹⁰, durante o qual a comunidade internacional enfrentou a queda do bloco soviético e se preparou para a construção de um novo paradigma alicerçado na recém-criada ordem mundial. A transição democrática dos países de leste implicou a adopção de regimes em que a figura institucional do parlamento pluralista assumia uma posição cimeira e fundamental, ao invés da pretérita lógica baseada no partido único.

Na senda desta revolução de veludo, o mundo ocidental perspectivou a possibilidade de exportar valores e princípios norteadores aos Estados órfãos do antigo regime, facto que foi levado a cabo através do investimento de milhões de dólares nos mais variados pontos do globo. Neste plano, as constituições foram encaradas como um instrumento basilar no que concerne à materialização daquele objectivo.

Do ponto de vista Palestiniano, a sua posição geográfica incutiu-lhe um pendor ocidentalizado, em virtude da presença das grandes potências Europeias, após a queda do império Otomano.

Na primeira metade do século XX, os enquadramentos constitucionais do médio oriente estavam desenhados no sentido de procederem à definição do estatuto de soberania, potenciarem a presença do Estado, através dos regimes administrativos e fiscais, discernirem sobre as problemáticas relativas às sucessões governativas e dinásticas, ou proclamarem as linhas ideológicas dos regimes estabelecidos.

Resumindo, os regimes árabes visavam, essencialmente, a imposição da figura Estadual à margem da limitação ao exercício dos poderes. Por sua vez, a ANP não constitui um Estado, apesar de se enquadrar numa estrutura que apresenta características estaduais. O seu papel consiste em exercer o poder administrativo sobre um território (ainda) indefinido, assumindo-se como a legítima representante do povo Palestiniano, apesar das inúmeras restrições, nomeadamente no plano das relações com Estados terceiros ou do controlo das forças de segurança. A sua relevância tem, contudo, adquirido contornos que a colocam num patamar cimeiro, facto que lhe permite superar e alargar o âmbito das negociações inicialmente celebradas entre a OLP e Israel. Neste sentido, destaca-se o acordo interino de 1995¹¹, o qual especificava as limitações jurisdicionais que vigorariam no decurso da fase de transição.

¹⁰ Giovanni SARTORI, *Comparative constitutional engineering*, New York, New York University Press, 1994

¹¹ O acordo interino sobre a Cisjordânia e a Faixa de Gaza, também conhecido como o acordo provisório Israelo-Palestiniano, foi um pacto chave que se debruçou sobre vários aspectos dos territórios

Termos tais como “constituição”, “ministro” ou “governo” foram cuidadosamente evitados no sentido de minorar os intentos independentistas Palestinos, já que o principal objectivo de todo o processo incidia, essencialmente, sobre a demanda securitária do Estado Judaico. Foi precisamente esta a lógica que presidiu à centralização do poder da ANP nas mãos da OLP, apesar da fragmentação territorial e administrativa. Este facto suscita-me sérias dúvidas sobre a validade da construção constitucional, no âmbito de uma entidade não soberana como a ANP.

Consequentemente, o meu interesse reside na tentativa de edificação constitucional e institucional e não propriamente no seu potencial sucesso democrático. Em que medida as lutas pelo poder e pela autodeterminação, no contexto da Autoridade Nacional Palestiniana, foram determinantes no seio de todo o processo? Até que ponto a intervenção externa conduziu as opções político-constitucionais nos territórios ocupados da Palestina? Será possível aferir o percurso de construção institucional Palestino segundo os cânones da ciência jurídico-constitucional?

Ao analisar a sistematização dos textos constitucionais, foi possível descortinar a evolução do panorama institucional e constitucional nos territórios ocupados, tendo sempre presente as divergências entre os objectivos apregoados e a letra da lei, problemáticas às quais se juntaram as intersecções das mais variadas fontes de influência. Se, por um lado, o Roadmap foi imposto aos Palestinos pelo Quarteto, muitas das suas provisões derivaram de ideias locais. Por sua vez, estas últimas foram influenciadas por peritos internacionais. De modo a avaliar-se a forma como se chegou ao texto actual, importa ir além da letra da lei e é precisamente neste ponto que o *background* político, militar, social e diplomático é chamado à colação.

Um dos objectivos primordiais deste artigo pretende demonstrar a forma como os interesses convergentes dos agentes internacionais, e dos actores políticos internos, influenciaram o panorama constitucional Palestino. A principal focalização incidiu sobre as relações intra-institucionais, após a emenda constitucional da Basic Law, em 2003. Daqui decorreu uma questão fulcral que consistia em discernir sobre o percurso constitucionalista ou “*des*”*constitucionalizado*, levado a cabo pela Autoridade Nacional Palestiniana.

Para além desta questão, urgia avaliar o escopo da emenda efectuada em 2003, aferindo o carácter meramente formal ou substancial da reforma.

ocupados. Este acordo foi assinado em 1995 por Arafat, Rabin e Clinton, representantes da Palestina, de Israel e dos EUA, respectivamente.

Os actores políticos internos e externos perseguiram três estratégias constitucionais, com o intuito de alcançarem os seus objectivos. Estas resumiam-se ao exercício de uma magistratura de influência que passava pela negligência do paradigma constitucional, ou pela interpretação favorável do enquadramento legislativo.

Anteriormente à eleição e ao estabelecimento do CLP, em 1996, a OLP pretendeu assumir a tarefa de construção da novel Basic Law, a qual iria maximizar a flexibilidade da actuação executiva, em prejuízo de um parlamento debilitado e vagamente definido, do ponto de vista das suas competências¹².

À medida que a construção institucional evoluía, a OLP perdia gradualmente o controlo sobre um processo que caminhava em prol da constitucionalização e da democraticidade do porvir institucional. Os sucessivos avanços e recuos protelaram a ratificação da Basic Law até 2002, contudo, a primeira emenda ocorreu pouco mais de um ano depois, com o claro objectivo de reformar e solidificar o governo, para além de visar a consolidação das forças de segurança.

A comunidade internacional fora a fonte da força motriz da actividade reformativa nos territórios ocupados, em parte devido ao facto de se exigir que as suas doações fossem aplicadas de forma racional, para além de existir a clara percepção da debilidade política de Arafat, enquanto líder norteador e moderado.

Embora as forças internas tivessem contribuído decisivamente para o esforço reformador das instituições Palestinianas, os interesses meramente estratégicos, patenteados pelo Quarteto, foram guiados pela incapacidade demonstrada pela ANP, no que respeita ao controlo das facções armadas, ao invés de um genuíno empenho no plano constitucional e democrático.

Enquanto os Palestinianos pugnavam pela responsabilização do velho líder árabe, as potências estrangeiras pretendiam usurpar o seu poder. A emenda de 2003 proporcionou o surgimento da figura de um primeiro-ministro e a conseqüente redistribuição do poder institucional, com claro pendor à primazia do executivo governamental. Este facto veio alterar a correlação de forças, no âmbito de um conflito constitucional que já não se resumia à presidência e ao parlamento mas, inclusive, ao chefe de Estado e ao governo. Arafat rapidamente transmitiu uma imagem reformista, no entanto, as suas verdadeiras intenções bloqueavam a reestruturação de um sistema

¹² Nathan BROWN, *Palestinian politics after the Oslo accords: resuming Arab politics*, Berkeley, University of California Press, 2003.

político que caminhava em prol do semi-presidencialismo, em detrimento do presidencialismo.

O desaparecimento de Yasser Arafat contribuiu para o ressurgimento de Mahamoud Abbas, personalidade conotada como moderada no contexto internacional, como tal, deixou de se estar perante a necessidade de propugnar por reformas limitadoras da actividade presidencial. Sob a égide dos mandatos presidenciais de Arafat e Abbas, tanto o parlamento como o governo não foram capazes de superar o poderio do chefe de Estado, facto para o qual contribuiu o parco uso das prerrogativas que a Basic Law proporcionava ao CLP.

No que respeita ao executivo, as suas competências foram, não raras vezes, violadas pelos líderes da ANP, tal como por figuras cimeiras da burocracia e do aparato militar Palestino. Apesar das intenções propaladas, as emendas não foram capazes de instituir governos coesos. Inicialmente aplaudido como um verdadeiro reformista, Abbas emergiu no cenário político dos territórios ocupados, devido às políticas levadas a cabo nos sectores da Justiça, da diplomacia e da segurança. Estas medidas foram, contudo, sistematicamente questionadas pelas constantes lutas internas no seio da sua força política, a qual se apercebeu que a abertura democrática perigava o respectivo domínio sobre as instituições Palestinianas.

As agendas reformistas politizadas, patenteadas pelas várias facções, aliadas à polémica política externa do governo encimado pelo Hamas, resultaram na cessação do apoio internacional.

No balanço entre o apoio ao CLP (constituído maioritariamente pelo Hamas) e à implementação de medidas suscitadas pela presidência, as quais violavam a competência parlamentar, o Quarteto incentivou o cometimento de graves ilegalidades à Basic Law¹³. A emenda da Basic Law, datada de 2003, acabou por não ser capaz de fazer valer a sua essência redistribuidora e legitimadora, mesmo após a morte de Arafat. Como tal, esta reforma não pode ser avaliada à luz de um processo global e sistemático verdadeiramente significativo.

A erosão à qual foi votada culminou com o retorno da Basic Law ao presidencialismo, facto que comprovou a total falta de estratégia e de comprometimento perante um projecto constitucional uno e coerente.

¹³ Nathan J. BROWN, *Requiem for palestinian reform: clear lessons from a troubled record*, Washington, Carnegie Endowment Democracy and Rule of Law Program, 2007.

Em boa verdade, o contexto político sofreu um sério revés, aquando da vitória do Hamas, nas eleições legislativas de 2006.

A possibilidade de um movimento da oposição lograr conquistar uma vitória eleitoral, contra o poder vigente, comprovou que, mesmo em situações adversas, o cenário político e constitucional Palestino não foi capaz de evitar a vontade da soberania popular, quando esta se expressou de forma livre¹⁴.

Contrariamente à primeira legislatura do CLP, o segundo parlamento, saído das eleições legislativas de 2006, ousou questionar o poder presidencial instituído. Tendo em vista a compensação pela perda da sua influência institucional, a Fatah reorganizou-se em torno da OLP, a qual, por sua vez, suportava a presidência. A partir daquele momento, a reforma de 2003 seria colocada em causa por Abbas e pelo conselho executivo da OLP, através de influências que visavam obter a predominância sobre a interpretação de uma Basic Law inclinada pelos intentos da elite presidencial. Já não se tratava de tomar de assalto um poder legislativo que se encontrava sob a alçada do Hamas, mas de moldar a letra da lei à medida de objectivos claramente definidos.

Por seu turno, o Hamas defendia um enquadramento legal que se afigurava favorável à sua acção governativa. Num cenário de total demonstração de maquiavelismo e pragmatismo político-estratégico, a comunidade internacional apoiou a facção que perigava a legalidade constitucional, contribuindo, desta forma, para o cometimento de um verdadeiro golpe constitucional. Esta afirmação é suportada pelos factos ocorridos no terreno, devido ao redireccionamento dos apoios financeiros para a presidência e a OLP, os quais estavam anteriormente afectos ao executivo governamental. Desta forma, procedeu-se a uma efectiva mudança de paradigma, já que a presidência voltou a encimar o quadro institucional Palestino, contrariamente ao que fora feito no passado, com o intuito de enfraquecer a figura de Arafat.

A personalização da política foi directamente apoiada por uma comunidade internacional que actuava em função do rosto que ocupava a cadeira do poder, nos territórios ocupados. A carência constante das doações estrangeiras fazia depender toda a estratégia política, coroando de legitimidade a personalidade que mais facilmente se

¹⁴ Nils BUTENSCHØN and Kåre VOLLAN, *Democracy in conflict: report on elections for local councils, president, and legislative council in the occupied palestinian territory 2004-2006*, Oslo, Nordem Special Norwegian Centre for Human Rights, 2006.

adaptasse às agendas do Quarteto. Este foi, precisamente, o principal trunfo de Arafat no decurso da sua liderança.

A análise levada a cabo sobre a emenda de 2003, tal como ao célebre *Roadmap*, demonstra que as reformas atribuíam primazia à organização e à legitimação institucional, face à oposição armada desregrada que não partilhava a mesma visão sobre um processo de paz que fora erigido pela Fatah, pela comunidade internacional e por Israel. As alterações supra referidas pretenderam, também, consolidar determinadas facções e elites, nomeadamente a Fatah e os sectores pacifistas representados por algumas organizações não-governamentais.

Do ponto de vista histórico e geográfico, estes objectivos enquadram-se no denominado constitucionalismo árabe, o qual foi erigido à luz das pressões externas e de intentos maquiavélicos, com carácter personalista ou nacionalista. O contexto político que ladeava a ANP seduzia-a a seguir a via “*des*”*constitucionalizada*. Apesar de apresentarem um relevante enquadramento constitucional, as reformas efectuadas não foram capazes de colmatar os vazios legais, abrindo caminho à governação discricionária.

As actividades legislativas e supervisoras do CLP foram relegadas para segundo plano, em detrimento do robustecimento do papel governativo do executivo, facto que contribuiu para a manutenção de um cenário de défice democrático interno, no seio das instituições Palestinianas. Consequentemente, não constituía surpresa que as actividades institucionais fossem sobrepostas por posições pessoais, ou por grupos de pressão contrários à mudança de paradigma nos territórios ocupados.

Acredita-se que o principal ataque à construção democrática na Palestina deveu-se ao total desrespeito demonstrado pelos vários actores, no âmbito dos resultados eleitorais de 2006, os quais elevaram o Hamas ao papel governativo e legislativo.

A história que se escreveu, após os eventos ocorridos entre 2006 e 2007, foi já sobejamente abordada, sendo possível relatar uma Palestina dividida, não só no plano territorial mas, inclusive, do ponto de vista político e ideológico. Actualmente, a Cisjordânia e a Faixa de Gaza encontram-se apartadas administrativamente, encontrando-se o primeiro território sob a alçada da ANP, enquanto o pequeno enclave continua debaixo da autoridade do movimento islamita Hamas. Embora já não se esteja perante um cenário de guerra civil iminente, a situação social, económica e humanitária encontra-se à beira do colapso.

Do ponto de vista institucional, o parlamento Palestino está completamente disfuncional, sendo possível afirmar que nenhum dos governos auto-proclamados se rege com base numa plataforma constitucional.

Recuando no tempo, torna-se fácil perceber a razão pela qual se chegou ao actual estado de sítio nos territórios ocupados. O principal trunfo apresentado por Abbas, para justificar a chamada à colação do Hamas, consistiu no facto de se defender que, uma vez integrado no palco político e institucional, aquele movimento teria de aceitar as regras instituídas. Após a inesperada vitória da oposição islamita, ficou bem patente que o Hamas estava empenhado em respeitar a legalidade constitucional.

O surgimento do famigerado “*Prisoners Document*” enfatizou a mudança de mentalidade no seio das facções oposicionistas armadas, as quais, doravante, bradavam bem alto pelos superiores interesses nacionais encimados pela Basic Law. Este ambiente de aparente unanimidade representava uma oportunidade única e genuína para encarregar o poder, no âmbito do enquadramento constitucional consensualmente aceite. Paradoxalmente, esta abertura foi aniquilada por uma comunidade internacional mais interessada nos respectivos interesses estratégicos do que propriamente no bem comum do povo Palestino, como tal não constituiu surpresa o regresso ao velho paradigma presidencial, desta feita encimado por Abbas.

Uma das principais barreiras à instauração da normalidade constitucional deve-se aos sistemáticos obstáculos suscitados no seio da ANP, os quais se pautam pelo desrespeito total ou parcial da Basic Law, e pelo funcionamento desregulado dos canais institucionais que evocam fontes paralelas de legitimação (OLP). Ora, a disputa entre o poder presidencial e governamental é um dos calcanhares de Aquiles do sistema constitucional Palestino, sem negligenciar, obviamente, a ocupação Israelita. Apesar de termos assistido à redação e emanação de leis extremamente importantes para o porvir do proto Estado Palestino, a realidade indica-nos que da intenção à prática existe uma distância difícil de percorrer, especialmente quando se constata que os legisladores não se empenharam suficientemente na exacta aplicação dos diplomas legais.

Um desses exemplos é a lei do Tribunal Constitucional, a qual, apesar de todo o alarido provocado em seu redor, não logrou efectivar-se, impedindo que o respectivo órgão fosse implementado. A reforma constitucional, efectuada em 2003, foi gradualmente abandonada, após o desaparecimento de Arafat em 2004, em virtude da

inutilidade que aquela apresentava face a um problema que deixara de existir¹⁵. A legislação redigida no plano das forças de segurança, um dos principais focos de instabilidade nos territórios ocupados, foi totalmente ignorada pelos próprios chefes daquelas agências, facto que demonstrava o desprendimento daquelas figuras ao espírito da Basic Law. Curiosamente, o resultado das eleições de 2006 tornaria impossível a perpetuação deste estado negligente relativamente à estrutura legal e constitucional. Surpreendentemente, o Hamas estava bem versado sobre a Basic Law, facto que permitiu uma ampla discussão sobre o contexto constitucional entre os membros do CLP, da OLP e da presidência, nos mais variados fóruns.

Ao longo da investigação atinente à construção constitucional e institucional Palestiniana, não limitamos a apresentar os argumentos das várias facções, mas comprovou-se que os argumentos do Hamas se fundavam na letra e no espírito da Basic Law, contrariamente às posições defendidas pela Fatah e pela presidência.

Uma vez ambientado aos usos e costumes da Autoridade Nacional Palestiniana, o Hamas facilmente fez coincidir os seus interesses com o enquadramento legal vigente, devido à posição cimeira assumida pelo governo e pelo parlamento, no cenário político. Do meu ponto de vista, existem três momentos absolutamente cruciais quando nos referimos à última década vivenciada nos territórios Palestinos.

Primeiramente, a dissolução do CLP e a convocação de eleições legislativas antecipadas representou um golpe profundo na confiança democrática. Em segundo lugar, a nomeação de um governo de iniciativa presidencial, sem a devida aprovação parlamentar, destruiu a imagem da independência institucional. E por fim, a imposição de uma nova lei eleitoral, através de decreto presidencial, deitou por terra o respeito devido à Basic Law. Em todas as circunstâncias referidas, defendeu-se uma posição segundo a qual o enquadramento legal apresentava lacunas que necessitavam de ser preenchidas, quando na verdade a letra e o espírito da lei estavam bem expressos.

O resultado final implicou o retorno ao modelo “*des*” *constitucionalizado*, no qual o presidente actua independentemente das estatuições da Basic Law, apoiando-se num primeiro-ministro que está à margem da supervisão parlamentar. Este cenário suscitou uma declaração de profundo desagrado por parte do membro do CLP, Hassan Khreih: “*There is no longer anything legal in the Palestinian arena, the only legal*

¹⁵ Mushtaq Husain KHAN, *Evaluating the emerging Palestinian state in State Formation in Palestine: viability and governance during a social transformation*, London, Routledge Curzon, 2004.

entity which remained was the PLC. However, the PLC has now fallen prey to the Hamas – Fatah disagreement”¹⁶. Não existe razoabilidade prática na busca de legitimidade política à margem do enquadramento constitucional, mas quanto mais se ouve falar em legalidade nos territórios ocupados, maior é a sua violação.

A partir do exacto momento em que Abbas demitiu o governo democraticamente eleito do Hamas, de acordo com uma suposta prerrogativa presidencial, o presidente da ANP iniciou um processo tortuoso com contornos complexos. Jamais saberemos se uma possível aceitação da derrota eleitoral, por parte da Fatah, traria consequências para o porvir da causa Palestiniana, mas é possível constatar claramente as sequelas da destruição do edifício institucional e constitucional fragilmente erigido na Palestina.

Em última instância, o potencial da Basic Law não logrou ser testado, permitindo que as querelas internas e as pressões externas convergissem no caminho da “des”*institucionalização*, da personalização e da criação de reformas meramente superficiais no seio da ANP. Presentemente, o conflito Israelo-Palestiniano encontra-se num verdadeiro impasse. Confrontados com a paralisação do processo de paz, os Palestinos assistem à diminuição gradual dos seus territórios, na senda da construção dos colonatos Israelitas, os quais implicam a presença do Tsahal. Oslo resume-se a um mero acordo assinado por personalidades emblemáticas desaparecidas¹⁷, não existindo, actualmente, nenhum plano que permita alvitrar o regresso ao espírito que lhe deu o ser.

A sistematização das violações do Direito Internacional, nomeadamente no plano da ocupação estrangeira, das punições colectivas aplicadas ao povo Palestino, dos cercos sucessivos nos territórios da Cisjordânia e de Gaza, ou dos ataques das milícias islamitas, excluem este conflito de qualquer solução negocial. O enfraquecimento da liderança norte-americana implicou o desvanecimento da mediação de paz, facto que não foi seguido pela responsabilização dos restantes actores internacionais, com especial relevo para a União Europeia. Ousa-se afirmar que já ninguém acredita na resolução deste conflito, sob a égide de um processo de paz. A sua eternização descredibilizou todos os intervenientes, não sendo expectável que os carrascos do passado venham a ser os respectivos patrocinadores.

¹⁶ Declarações do vice-presidente do CLP, condenando a ingerência de Abbas no processo legislativo. Acessível em <http://www.maannnews.net/en/index.php?opr=ShowDetails&ID=24735>

¹⁷ Refere-se a Rabin e a Arafat, líderes do Estado de Israel e da Palestina, respectivamente, e principais impulsionadores do processo de paz.

Em boa verdade, o conflito Israelo-Palestiniano deita por terra a ideia peregrina segundo a qual todas as querelas são susceptíveis de resolução à mesa das negociações. A paz implicaria abdicar de velhos ódios ou de intentos territoriais hegemónicos, facto que não resulta de mais de seis décadas de sangue, suor e lágrimas. Os últimos meses trouxeram, contudo, uma mudança de atitude, por parte dos Palestinos, face ao impasse vivido com Israel. Consciente da inutilidade do processo de paz, a liderança Palestiniana logrou libertar-se do jugo que lhe impunha uma barreira impeditiva de pugnar pelo reconhecimento do seu Estado. Existem vários motivos que podem ser apontados para a assunção de uma nova estratégia.

Se por um lado a liderança Palestiniana, encimada por Abbas, se via a braços com a crescente frustração de um povo que assistia ao fervilhar da Primavera Árabe, por outro deparava-se com o enfraquecimento do apoio prestado a Israel, por parte do seu aliado norte-americano. Jogada de mestre ou mera acção de sobrevivência política? Independentemente da sua caracterização, os Palestinos lograram encostar, de uma só vez, Israel e os Estados Unidos da América a um beco político-estratégico. Aproveitando-se da promessa eleitoral de Obama, relativamente ao reconhecimento de um Estado Palestino, Abbas avançou perante uma comunidade internacional receptiva ao clamor libertário do povo Palestino. Ciente de um império Americano em decadência, a ANP não receou uma eventual resposta por parte de Israel, já que este Estado pouco poderá fazer sem o suporte dos E.U.A.

Após uma intensa ofensiva diplomática, Abbas conquistou a esmagadora maioria da comunidade internacional, e embora esteja perfeitamente ciente do veto americano ao pedido de reconhecimento, no seio do Conselho de Segurança, a liderança Palestiniana sabe que criou uma situação de facto irreversível.

A elevação do estatuto da ANP, no âmbito das Nações Unidas, representará um passo decisivo em prol do reconhecimento do tão almejado Estado e do outro lado da barricada, Israel apenas poderá vociferar a sua raiva, do alto do seu crescente isolamento internacional.

Quanto aos Estados Unidos da América, a sua posição perante o mundo já não suscita medo e espanto, após as duras derrotas militares no Iraque e no Afeganistão. Abbas apostou na velha máxima segundo a qual não é possível parar um combóio em andamento e desta forma logrou sobreviver politicamente, para além de ter levado a cabo um verdadeiro *xequete-mate* às amarras de um processo de paz caduco. Paradoxalmente, o actual panorama demonstra um Estado Israelita cada vez mais

prisioneiro do conservadorismo religioso e político, contrariamente a uma Palestina que procura envolver-se no palco internacional.

Do ponto de vista político, a Palestina tem assistido a várias tentativas de aproximação entre as principais facções, embora ainda não tenha sido possível reunir a Fatah e o Hamas sob a égide de um governo de unidade nacional. Uma eventual unificação política passará, inevitavelmente, pelo compromisso das forças políticas mais representativas do povo Palestino e pela reactivação da legalidade Constitucional, norteada pela separação dos poderes e do *empowerment* parlamentar. A comunidade internacional terá de aceitar a presença do Hamas no jogo político Palestino, propiciando a sua responsabilização, à imagem e semelhança do que sucedeu com a OLP, nas décadas de 1980 e 1990.

O processo de construção constitucional e institucional Palestino deverá chamar à colação todos os intervenientes políticos e sociais daquele território, permitindo que as mais diversas facções se sintam incluídas neste processo, evitando-se eventuais boicotes derivados da exclusão sectária. À Basic Law exigir-se-á que se assumam como o alfa e o ómega da realidade jurídico-política do futuro Estado Palestino, contrariamente ao mero papel instrumental que tem caracterizado a sua existência. Mais do que um mero desejo pela autodeterminação, o reconhecimento do Estado Palestino funda-se no Direito Internacional e numa factualidade que nos apresenta um povo detentor de um território (pese embora a sua ocupação), o qual se alicerça em instituições internacionalmente reconhecidas.

Mas como se concebe uma constituição sem Estado e instituições soberanas desprovidas de uma efectiva soberania? Esta é apenas algumas das dificuldades suscitadas a todos aqueles que abordam a problemática Palestina, especialmente quando se confrontam com uma realidade que apenas se socorre dos instrumentos jurídico-constitucionais de modo a fazer valer a sua luta pela autodeterminação.

PROCESSO NEGOCIAL OU UNILATERAL E O DIREITO INTERNACIONAL

Encimados pela ANP, os Palestinos têm pugnado pelo estabelecimento de um Estado independente que incluía a Cisjordânia, Gaza e Jerusalém oriental, contudo, duas décadas de negociações falhadas resultaram na frustração daquele intento, com prejuízo para as conversações Israelo-palestinas que findaram no último ano.

Assumindo uma nova postura unilateral, os Palestínianos enveredaram pelo caminho da diplomacia, solicitando o reconhecimento individual aos Estados da comunidade internacional, baseado nas fronteiras de 1967, tal como estipulado nas resoluções das Nações Unidas.

Actualmente, a Palestina exige a sua admissão à ONU, como membro de pleno direito, facto que implica a alteração do actual estatuto, o qual apenas atribui à OLP uma posição de mero observador. Tal facto resultaria no acesso da Palestina às agências da ONU, aos tratados de Direito Internacional, tal como o *International Criminal Court*, no seio do qual poderá accionar Israel pela ocupação ilegal, entre outros crimes contra aquele povo árabe. Os procedimentos de reconhecimento são claros, no âmbito do Direito Internacional.

Primeiramente, os Palestínianos necessitarão da aprovação dos 15 Estados-membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Em seguida, a recomendação do Conselho exige a aprovação de uma maioria de dois terços dos membros da Assembleia-Geral da ONU, facto que, do ponto de vista Palestíniano já está garantido. Inicialmente, o presidente da ANP, Abbas, submeteu a proposta ao secretário-geral da ONU, Ban Ki-Moon, em 23 de Setembro de 2011, o qual, por sua vez, a entregou ao Conselho de Segurança. Neste sentido, o C.S. deverá reunir nove votos favoráveis, num total de 15 membros, com uma importante ressalva: nenhum dos membros permanentes poderá vetar o pedido, posição que já foi assumida publicamente pelos E.U.A.

Relativamente ao Reino Unido e à França, estes países já expressaram a sua abstenção, já que não podem votar favoravelmente devido ao facto de não terem reconhecido, ainda, a Palestina do ponto de vista bilateral. Apesar do veto Americano, os Palestínianos dispõem de uma segunda opção que, no entanto, não resultará na adesão plena à ONU. Através da submissão de uma resolução à Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), esta será alvo de um debate, seguido de uma votação que exigirá a obtenção de uma maioria simples, sem a possibilidade de veto. Um possível *upgrade* do estatuto da Palestina, no contexto da ONU, pode, contudo, suscitar algumas questões prévias, especialmente no campo da representação da imensa diáspora de refugiados, competência que, presentemente, está entregue à OLP.

Outra das questões suscitadas prende-se com o facto de se pretender saber se será possível manter o nível de representação, ou se irá proceder a alguma mudança neste campo.

Considerando as críticas supra referidas, relativamente à dualidade de poder no contexto institucional e constitucional Palestino, se é favorável à transferência de poderes de representação para a ANP, ao nível da representação dos refugiados, já que se daria um importante passo, no sentido de unificar as estruturas de poder dos territórios ocupados.

De acordo com os recentes dados, o reconhecimento do Estado Palestino, tal como a adesão ao posto de membro de pleno direito da ONU, congrega o apoio de 126 Estados. Dispondo de duas vias, a liderança Palestina pode optar pela apresentação do pedido ao Conselho de Segurança das Nações Unidas (C.S.) ou à AGNU, embora o apoio do segundo órgão possa exercer uma importante pressão sobre os membros permanentes com direito a veto, no Conselho de Segurança. O apoio internacional, relativamente a um Estado Palestino baseado nas fronteiras de 1967, afigura-se como um relevante trunfo que se alicerça nas prévias resoluções da ONU.

Relembre-se que a Resolução nº 242, do C.S., emanada na sequência da guerra dos seis dias, exige a retirada das forças armadas Israelitas dos territórios ocupados, apesar da oposição do Estado Judaico. Esta rejeição é sublinhada pelo actual primeiro-ministro Israelita, Benjamin Netanyahu, que exige a definição de novos trâmites para futuras negociações, apesar da posição do seu aliado internacional, ou seja, os E.U.A.

Recentemente, Netanyahu qualificou como “irrealista” a exigência de Barack Obama face ao respeito pela Resolução nº 242, devido à evolução no terreno que criou uma situação de facto plasmada no meio milhão de Israelitas que vivem em 200 colonatos, tanto na Cisjordânia como em Jerusalém oriental. Sublinhe-se que estes colonatos são ilegais, à luz do Direito Internacional, embora Israel insista em renegociar este ponto através de uma eventual troca de terras. Em seu favor, os Palestinos alegam que a adesão como membro de pleno direito fortalecerá a sua posição negocial com Israel, especialmente nos assuntos atinentes ao estatuto de Jerusalém, aos colonatos, à localização das fronteiras, ao direito de regresso dos refugiados, à questão securitária e ao controlo dos recursos naturais.

Em contrapartida, Israel defende que este acto unilateral representa um obstáculo ao processo negocial, em virtude de uma alegada pressão inaceitável.

Outro dos obstáculos prende-se com o impasse no campo dos acordos de paz, porém, os Palestinos defendem que o seu projecto define um plano com datas precisas, em linha com as metas estipuladas pelo Quarteto, grupo que apontava a resolução desta

questão para Setembro de 2011. Em defesa do projecto Palestino, o primeiro ministro da ANP, Salam Fayad, veio alegar que a construção institucional e constitucional nos territórios ocupados foi bem sucedida, como tal chegado é o momento do reconhecimento internacional.

A este respeito, tanto o Banco Mundial como o Fundo Monetário Internacional já confirmaram esta evolução. Perante tudo o que foi alegado até ao momento, surge uma questão legítima: qual a diferença deste pedido em comparação com as iniciativas do passado? Em 1988, o histórico líder Palestino, Yasser Arafat, declarou unilateralmente o Estado Palestino, de acordo com as fronteiras de 1967. Logo de imediato, uma centena de países apoiou esta decisão, com especial relevo para os Estados árabes, socialistas, e não-alinhados, embora esta declaração carecesse de reconhecimento formal, ao abrigo do Direito Internacional, facto que poderá ser obtido através da ONU.

A nova atitude Palestina visa, essencialmente obter o reconhecimento, ao abrigo do Direito Internacional, ciente da precariedade do processo negocial, sem, contudo, abandoná-lo. A obtenção do apoio internacional colocará os Palestinos em posição de destaque perante Israel, Estado que ficará praticamente isolado no cenário mundial. De uma posição radicada na luta armada, a Palestina passou a manobrar os bastidores da diplomacia e do Direito Internacional, ferramenta essencial no que respeita à legitimação de todas as causas.

UM CONTRIBUTO PARA A PAZ

Actualmente quedam por solucionar três questões fulcrais no plano do conflito Israelo-Palestino. A questão territorial situa-se precisamente no olho deste furacão. Neste âmbito, atribue-se especial enfoque ao respeito pelas fronteiras assentes no período anterior à guerra de 1967, à problemática dos colonatos Israelitas nas zonas Palestinianas, nomeadamente na Cisjordânia, tal como ao estatuto da cidade de Jerusalém.

De uma questão relativamente assente na retirada das populações civis e, conseqüentemente, das forças militares, Israel passou a reiterar a sua aposta na manutenção e no incremento do seu “espaço vital”, na Cisjordânia.

Os prazos previstos nos acordos de Oslo foram sucessivamente ignorados, representando, actualmente, letra morta. O adiamento da resolução do estatuto de

Jerusalém baseou-se, a nosso ver, numa eventual abertura para a paz que decorreria de Oslo, como na premência em obter um ponto de partida negocial. Entretanto, a história deixou esmorecer o esforço reconciliatório, com efeito, a cidade três vezes santa permanece como uma questão inegociável, tanto para Palestínianos como para Israelitas.

O retorno dos refugiados Palestínianos aos pretéritos territórios representa outras das controvérsias insanáveis, até ao momento. Augurando possíveis soluções, não se pode deixar de advertir que estas dependeriam de uma total abertura negocial (e de espírito) por parte de ambas as lideranças, as quais deverão assumir as respectivas responsabilidades em nome do bem comum, ao invés dos intentos sectaristas que prima pela mera sobrevivência política. No que concerne à definição territorial, é assente, tanto no plano dos acordos de Oslo, como no campo internacional, que as fronteiras anteriores a 1967 deverão ser respeitadas, não esquecendo a condenação vociferada, pela comunidade internacional, relativamente aos colonatos Israelitas em territórios Palestínianos.

Ulteriores concessões, por parte dos Palestínianos, agravarão a (in)viabilidade do futuro Estado, ressalvando que este carecerá de apoio indefinido por parte da comunidade internacional, caso se pretenda obter sucesso no processo de construção institucional, social e na maturação do enquadramento constitucional. Relativamente à cidade de Jerusalém, propõe-se três soluções:

- a transformação da cidade numa capital unida pelos dois Estados, baseada numa governação conjunta e rotativa ou;
- a divisão da cidade, atribuindo a parte ocidental a Israel e a zona oriental aos Palestínianos, à semelhança do que se passa na actualidade ou;
- a transformação de Jerusalém numa cidade com estatuto internacional, ao abrigo do Direito Internacional, solução proposta e rejeitada no passado.

Quanto ao regresso da diáspora Palestíniana (leia-se refugiados), acredito que apenas será possível ultrapassar esta problemática chamando à colação os países que albergam cerca de cinco milhões de homens e mulheres. O seu retorno é absolutamente impossível e inviável, tendo em conta a alteração da realidade nos territórios Israelita e Palestíniano, após seis décadas de exílio forçado. Restará a indemnização às milhões de vítimas (ou legítimos representantes e descendentes) e, principalmente, a “absorção” daqueles Palestínianos no seio dos países de acolhimento,

atribuindo-lhes a cidadania plena, contrariamente à discriminação com a qual são “contemplados”.

Urge responsabilizar os países da região, tendo em consideração que estes são uma parte integral do problema e da respectiva solução. Não basta bradarem pelo respeito dos direitos inalienáveis do povo Palestino, eximindo-se do “passivo restante”. No que ao Direito diz respeito, considera-se que a maturação do panorama jurídico-constitucional é absolutamente essencial, de modo a obter a pacificação no território, tal como o reconhecimento internacional. Recuperar e colocar a Basic Law no centro da construção institucional e constitucional Palestina tornou-se fulcral, impedindo que aquela se transforme numa mera ferramenta instrumental dos intentos maquiavélicos.

Urge transmitir à sociedade Palestina a vantagem de se reger por um sistema ao abrigo do Estado de Direito e Democrático, possibilitando, desta forma, o combate à corrupção e à sobreposição de poderes institucionais.

O enquadramento legal das forças de segurança, colocando-as ao serviço do povo e não de “feudos” fossilizados, servirá de suporte ao sistema judicial, o qual, por seu turno, logrará impor a Lei e ordem na Palestina. Importa consagrar o Tribunal Constitucional, impedindo que se venha a tornar numa arma de interpretação legislativa ao serviço de qualquer facção. Ao parlamento deverá ser consagrada a base legislativa primordial, sanando quaisquer dúvidas sobre a legitimidade neste campo. Outro pilar da construção do Estado Palestino alicerça-se na função diplomática, considerando que os Palestinos necessitam de pugnar pelo reconhecimento internacional.

Para o efeito, exige-se que aquela tarefa seja consignada constitucionalmente a uma entidade específica, evitando sobreposições institucionais. A separação de poderes é absolutamente crucial, devendo ser adoptado um regime no qual a presidência, o governo e o parlamento (CLP) coexistam com respeito pelas estatuições constitucionais. A presidência deverá ser o fiel da balança do regime democrático, evitando intervenções legislativas excessivas, desrespeitadoras dos restantes órgãos de soberania. Ao governo deverá incumbir a tarefa governativa e, inclusive, legislativa, tal como o papel de representação internacional.

Finalmente, ao parlamento deverá ser entregue a função legislativa e fiscalizadora. Em todo o caso, a facilidade com a qual estas linhas se escrevem escondem mais de seis décadas de obstáculos. Questionado sobre as intersecções destas duas áreas do saber (Direito e Relações Internacionais), responde-se taxativamente que

a questão Palestiniana está impregnada e dependente da concordância de ambas. Se, por um lado, a materialização do Estado de Direito na Palestina é crucial para a obtenção da confiança e do respeito oriundos da comunidade internacional, a componente das Relações Internacionais possibilita compreender a evolução histórica e as respectivas vicissitudes, tão ao jeito do dia-a-dia dos Estados e dos respectivos representantes.

Considera-se que a problemática sobre a diplomacia, amplamente abordada anteriormente, é fulcral para o reconhecimento do Estado Palestino, como tal urge que esta seja dirimida no plano constitucional e institucional. A política internacional só saberá lidar com a liderança Palestiniana se for capaz de reconhecer a legitimidade institucional e constitucional dos seus agentes. Outrora um mero sonho, o reconhecimento do Estado Palestino dispõe, pela primeira vez na história, de um plano concreto.

Quanto ao desejo e aos planos de uma autodeterminação efectiva que possibilitem a existência de um Estado soberano, no qual a justiça, a equidade e o desenvolvimento social sejam uma realidade, acredita-se que seria necessário enveredar pela redacção de uma outra dissertação, embora confesse que não disponho de capacidades sobrenaturais capazes de fazer juízos de prognose insondáveis.

BIBLIOGRAFIA

- BROWN, Nathan J. *Constitutions in a non-constitutional world: Arab Basic Laws and the prospects for accountable government*. Albany: State University of New York Press, 2002.
- BROWN, Nathan J. *Palestinian politics after the Oslo accords: resuming Arab politics*. Berkeley: University of California Press, 2003.
- CAROTHERS, Thomas and OTTAWAY, Marina. *Uncharted journey: promoting democracy in the middle east*. Washington: Carnegie Endowment for International Peace, 2005.
- ELSTER, Jon; OFFE, Claus; PREUSS, Ulrich K.; BOENKER, Frank; GOETTING, Ulrike, and RUEB, Friedbert W. *Institutional design in post-communist societies: rebuilding the ship at sea*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

- FRIEDRICH, Roland. *Security sector reform in the occupied palestinian territories*. Jerusalem: Palestinian Academic Society for the Study of International Affairs, 2004.
- KHAN, Mushatq Husain; GIACAMAN, George and AMUNDSEN, Inge (eds). *State formation in Palestine: viability and governance during a social transformation*. New York: RoutledgeCurzon, 2004.
- HOROWITZ, Donald L. *Constitutional Design: Proposals Versus Processes in The Architecture of Democracy*, edited by Andrew Reynolds. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- PARSONS, Nigel. *The politics of the palestinian authority: from Oslo to al-Aqsa*. New York: Routledge Taylor & Francis Group, 2005.
- ROBERTSON, David. *The Routledge Dictionary of Politics*. 3rd edition. London: Routledge Taylor & Francis Group, 2004.
- ROBINSON, Glenn E. *Building a Palestinian State: the incomplete revolution*. Indiana Series in Arab and Islamic Studies. Bloomington: Indiana University Press, 1997.
- RUBIN, Barry. *The transformation of palestinian politics: from revolution to state-building*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- SARTORI, Giovanni. *Comparative constitutional engineering: an inquiry into structures, incentives and outcomes*. New York University Press, 1997.